



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Laranjeiras do Sul-PR, 03 de março de 2022.

Assunto: Pedido de Esclarecimento ao Edital – Pregão Presencial nº 020/2022-PMLS que tem por objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE MANUTENÇÃO DA FROTA DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL/PR, com itens exclusivos para ME/EPP/MEI e itens de livre concorrência.**

EMPRESA: MODELO PNEUS LTDA
CNPJ: 94.510.682/0001-26

I. DA ADMISSIBILIDADE

Antes de passar a análise dos fatos alegados pelo impugnante, passemos ao cotejo da admissibilidade do presente pedido de esclarecimento/retificação.

Com relação à admissibilidade, o Art. 12 do Decreto Federal 3.555/2000 estabelece que:

Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

Assim, o termo inicial da contagem do respectivo prazo é a data para abertura da sessão pública: 11 de março de 2022.

O Tribunal de Contas da União já acolheu tal entendimento: No Acórdão nº. 1/2007 (processo TC 014.506/2006-2), o TCU entendeu ser tempestiva uma impugnação apresentada em 22/11/2005 (terça-feira) em face de um pregão que teria abertura em 24/11/2005 (quinta-feira).

Do mesmo modo, através do Acórdão nº. 382/2003 (processo TC 016.538/2002-2) entendeu ser tempestiva uma impugnação apresentada em 27/9/2002 (sexta-feira) em face de uma licitação que ocorreria em 1/10/2002 (terça-feira).

Portanto, tal peça encontra-se TEMPESTIVA pois foi recebida no dia 03 de março de 2021.

II. DA SÍNTESE DOS FATOS ALEGADOS

Em apertada síntese alega a empresa:

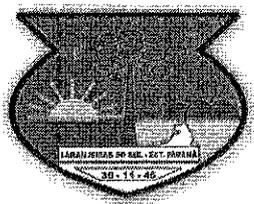
A empresa Modelo Pneus LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 94.510.682/0001-26, sediada a Rua Mal. Humberto de Alencar Castelo Branco nº 56, bairro Licorsul na cidade de Bento Gonçalves/RS, interessada em participar do pregão eletrônico 017/2022, vem por meio deste solicitar o seguinte esclarecimento não contido no edital e seus anexos:

-Item 10: O pneu 10.00-20 misto, deve ser liso ou borrachudo?

-Item 18: Os pneus 14.00-24 possuem duas classificações: G2 (10, 12 e 16 lonas) e E3 (20 lonas ou superior). Nesse sentido, não existe pneu 14.00-24 L2/G2 de 20 lonas. Qual pneu deve ser cotado: G2 ou L3? E de qual lonagem?

-Item 70: O pneu 295/80R22.5 borrachudo, deve ser para uso misto ou rodoviário?

-Item 72: O pneu 295/80R22.5 liso, deve ser para uso misto ou rodoviário?



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

-Item 74: O pneu 295/80R22.5 misto, deve ser liso ou borrachudo?

Peço a gentileza de verificar os questionamentos acima junto às secretarias requisitantes, e, tão logo consiga, nos informe para que possamos finalizar nossa proposta.

Para evitar disputa desonesta entre as licitantes, e visando o melhor para o município, peço que os esclarecimentos sejam publicados junto ao edital para que todos tenham conhecimento de suas respectivas respostas.

Atenciosamente,

III – DA ANÁLISE

Antes de qualquer posicionamento, é preciso frisar que a administração sempre busca o interesse coletivo, sempre primando pelos princípios basilares do direito, em especial, no caso de licitações, no princípio da competitividade e da economicidade. É preciso ressaltar de antemão que a administração pública persegue, constantemente, a eficiência na prestação dos serviços e desenvolvimento das atividades conectadas ao interesse público.

Ao elaborar seu Termo de Referência, a administração municipal realizou ampla pesquisa visando definir quais as características mínimas para atender seus fins, chegando a presente descrição dos produtos.

O Termo de Referência deve ser utilizado nas licitações por pregão (eletrônico ou presencial). Já o nome Projeto Básico deve ser adotado nas modalidades regidas pela Lei nº 8.666/93 (concorrência, tomada de preços, convite etc.), incluindo os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, pois também são tratados naquela lei. A legislação estabelece que o responsável pela elaboração do Termo de Referência é a área requisitante.

A doutrina entende que a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico é de competência multi setorial, tendo em vista que este instrumento deve ser elaborado por profissionais que possuem a *expertise* suficiente para desenhar o objeto da licitação. Dessa forma, atenderá melhor aos anseios da Administração Pública e terá maiores chances de promover uma contratação satisfatória, em seu mais amplo aspecto.

O referido instrumento é inerente à fase interna ou preparatória da contratação, pois é nele que o setor requisitante define o objeto que a Administração Pública precisa contratar. Por esse motivo, o gestor responsável pela elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico, que neste trabalho será denominado de “setor requisitante”, pode ser responsabilizado pelos erros decorrentes de tal instrumento.

Considerando as peculiaridades que envolve a pretendida contratação, bem como a natureza técnica dos argumentos carreados na impugnação, e pelo fato de não possuímos conhecimento técnico para análise das questões pontuadas, foi submetida à área demandante da contratação Secretaria Municipal de Viação, para que se manifeste quanto ao feito, conforme segue:



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

Odilon Cunha - SMVLS <secretario@smvls.com.br> 3 de março de 2022
10:56

Para: Licitação - Laranjeiras do Sul <licitacao@ls.pr.gov.br>

Cc: Jackson Franzoni - SMVLS <administrativo@smvls.com.br>

No tocante ao questionamento temos a esclarecer que:

-Item 10: O pneu 10.00-20 misto, deve ser liso ou borrachudo?

Pneu misto/borrachudo

-Item 18: Os pneus 14.00-24 possuem duas classificações: G2 (10, 12 e 16 lonas) e E3 (20 lonas ou superior).

Nesse sentido, não existe pneu 14.00-24 L2/G2 de 20 lonas. Qual pneu deve ser cotado: G2 ou L3? E de qual lonagem?

Reiteramos a existência do pneu descrito no item e que o mesmo seja COMPATÍVEL (mínimo) de 20 lonas

-Item 70: O pneu 295/80R22.5 borrachudo, deve ser para uso misto ou rodoviário?

Pneu BARRACHUDO.

-Item 72: O pneu 295/80R22.5 liso, deve ser para uso misto ou rodoviário?

Pneu liso é liso e independe de aonde vai ser usado.

-Item 74: O pneu 295/80R22.5 misto, deve ser liso ou borrachudo?

Pneu misto. (liso e borrachudo)

Odilon Cunha

Secretário Municipal de Viação

(42) 3635-5641

(42) 99106-3012

Prefeitura de Laranjeiras do Sul - Paraná

IV – CONCLUSAO

Pelo exposto, haja vista as alegações realizadas pela empresa em apreço, bem como a legislação pertinente, a doutrina, e os princípios aplicáveis aos procedimentos licitatórios, como também do parecer emitido pelo Secretário Municipal de Viação, recebo o presente pedido de esclarecimento, julgá-la respondido todos os questionamentos, devendo permanecer a data para abertura do certame.


Edson Carlos Becker
Pregoeiro Oficial
Decreto N° 003/2022
03/01/2021